LEGISLAÇÃO

LEI Nº 4.403 , DE 23 DE setembro DE 2024.

INSTITUI A POLÍTICA DO CÃO COMUNITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Define-se cão comunitário os cães que estabelecem vínculo de manutenção e dependência com a comunidade ou local onde vivem, não havendo um tutor definido, mas sim mantenedores responsáveis por alimentação, abrigo e cuidados diários de forma continuada.

Parágrafo único. O animal que não corresponda à definição acima não poderá ser classificado como cão comunitário.

Art. 2º. Define-se mantenedor a pessoa ou grupo que assume compromisso de atenção e cuidados diários e permanentes com este animal, tornando-se responsável pela alimentação, abrigo e provimento de assistência médica veterinária.

Parágrafo único. VETADO

Art. 3º. Os objetivos desta Política serão:

I - regulamentar a situação dos cães comunitários no Município de Anápolis;

II - estabelecer ações integradas entre o Executivo Municipal, Instituições de Ensino de Medicina Veterinária, OCSs de proteção animal, ativistas e protetores de animais e a sociedade civil;

III - promover o manejo e atenção continuada de cães comunitários através de setores relacionados, tais quais pontos de alimentação e pontos de abrigamento respeitando um distanciamento de ao menos 500 metros de escolas, hospitais e postos de saúde.

Art. 4º. O local para a permanência destes animais será definido através de uma avaliação de demanda já existente atendendo os seguintes critérios:

I - animal não agressivo;

II - comportamento receptivo com pessoas como: carteiros, leituristas, panfleteiros, ciclistas e demais pessoas ou veículos que trafegam pelo local;

III - comprometimento do (os) mantenedor (es) com alimentação diária, limpeza dos locais de alimentação e abrigamento, e segurança dos animais comunitários;

IV - o animal deverá obrigatoriamente ser castrado;

V - ações de educação em guarda responsável na comunidade onde o cão está instalado,

de forma a coibir situações de abandono do local.

Parágrafo único. Se o local em questão não atender a um dos critérios citados o animal não se encaixa na situação de cão comunitário.

Art. 5º. VETADO

Parágrafo único. VETADO

Art. 6º. VETADO

Parágrafo Único. VETADO

Art. 7º. VETADO

Parágrafo Único. VETADO

Art. 8º. A vacinação anual destes cães, com vacina polivalente e vacina antirrábica será realizada pelos seus mantenedores, bem como o controle regular de endo e ectoparasitas.

Art. 9º. É permitida a alimentação dos animais nas vias públicas e a instalação de casinhas para proteção de intempéries, desde que de comum acordo com a sociedade e comércios locais e respeitando os preceitos sanitários e de livre fluxo de pessoas nas calçadas, equipamentos públicos, parques e praças.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GO, 23 DE setembro DE 2024.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SC/LSN/THAÍS SOUZA/055/2024

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**, **Prefeito**, em 14/08/2024, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1032744** e o código CRC **8D118460**.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 23 de setembro de 2024.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

DECRETO Nº 50.972, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

Exonera a pedido Jeane Gomes Ribeiro do cargo em provimento efetivo de Agente de Combate às Endemias, Referência D - Matrícula nº. 14839

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO, que o Srª.**Jeane Gomes Ribeiro**, foi aprovada no Concurso Público regido pelo Edital nº 002/2010, homologado pelo Decreto nº 31.846, de 07 de abril de 2011, convocada por meio do Edital n° 002/2011, Anexo IV, nomeada pelo Decreto nº 32.253, de 17 de junho de 2011, para o cargo em provimento efetivo de Agente de Combate às Endemias;
CONSIDERANDO ainda o que consta no Processo nº. 01107.0009125/2024-91.
DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado a pedido, em 10 de setembro de 2024, **Jeane Gomes Ribeiro**, do cargo em provimento efetivo de Agente de Combate às Endemias, Referência D.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 19 de setembro de 2024.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

LEI Nº 4.403, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

INSTITUI A POLÍTICA DO CÃO COMUNITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Define-se cão comunitário os cães que estabelecem vínculo de manutenção e dependência com a comunidade ou local onde vivem, não havendo um tutor definido, mas sim mantenedores responsáveis por alimentação, abrigo e cuidados diários de forma continuada.
Parágrafo único. O animal que não corresponda à definição acima não poderá ser classificado como cão comunitário.
Art. 2º. Define-se mantenedor a pessoa ou grupo que assume compromisso de atenção e cuidados diários e permanentes com este animal, tornando-se responsável pela alimentação, abrigo e provimento de assistência médica veterinária.
Parágrafo único. VETADO
Art. 3º. Os objetivos desta Política serão:
I - regulamentar a situação dos cães comunitários no Município de Anápolis;
II - estabelecer ações integradas entre o Executivo Municipal, Instituições de Ensino de Medicina Veterinária, OCSs de proteção animal, ativistas e protetores de animais e a sociedade civil;
III - promover o manejo e atenção continuada de cães comunitários através de setores relacionados, tais quais pontos de alimentação e pontos de abrigamento respeitando um distanciamento de ao menos 500 metros de escolas, hospitais e postos de saúde.
Art. 4º. O local para a permanência destes animais será definido através de uma avaliação de demanda já existente atendendo os seguintes critérios:
I - animal não agressivo;
II - comportamento receptivo com pessoas como: carteiros, leituristas, panfleteiros, ciclistas e demais pessoas ou veículos que trafegam pelo local;
III - comprometimento do (os) mantenedor (es) com alimentação diária, limpeza dos locais de alimentação e abrigamento, e segurança dos animais comunitários;
IV - o animal deverá obrigatoriamente ser castrado;
V - ações de educação em guarda responsável na comunidade onde o cão está instalado, de forma a coibir situações de abandono do local.
Parágrafo único. Se o local em questão não atender a um dos critérios citados o animal não se encaixa na situação de cão comunitário.
Art. 5º. VETADO
Parágrafo único. VETADO
Art. 6º. VETADO
Parágrafo Único. VETADO
Art. 7º. VETADO
Parágrafo Único. VETADO
Art. 8º. A vacinação anual destes cães, com vacina polivalente e vacina antirrábica será realizada pelos seus mantenedores, bem como o controle regular de endo e ectoparasitas.
Art. 9º. É permitida a alimentação dos animais nas vias públicas e a instalação de casinhas para proteção de intempéries, desde que de comum acordo com a sociedade e comércios locais e respeitando os preceitos sanitários e de livre fluxo de pessoas nas calçadas, equipamentos públicos, parques e praças.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS – GO, 23 DE SETEMBRO DE 2024.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito Municipal

SC/LSN/THAÍS SOUZA/055/2024

PORTARIA Nº 423/2024

"Revoga o item 10, Art. 1º da Portaria nº. 353/2024, que atribui à servidora municipal Leiliane Rodrigues Cunha, matrícula nº. 11041, Função Gratificada , símbolo CH-II, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde".

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 01108.00004877/2024-38.
CONSIDERANDO ainda o que determina o Art. 3º, do Decreto nº 49.898, de 08 de março de 2024.
RESOLVE:

Art. 1º. Revoga o item 10, Art. 1º da Portaria nº. 353/2024, que atribui à servidora municipal **Leiliane Rodrigues Cunha**, Função Gratificada , símbolo CH-II, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de setembro de 2024.
PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 19 de setembro de 2024.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal de Economia e Planejamento
